


279, 23.02.2021
09:58h


Prestigiosa



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais, natação, hidroginástica, estúdios de pilates e, demais atividades físicas e desportivas, como atividades essenciais, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, que as academias de musculação, ginástica, artes marciais, natação, hidroginástica, estúdios de pilates, e demais atividades da Educação Física são atividades essenciais à saúde no âmbito da pandemia de Covid-19, no município de Belém.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, devem ser observados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º - Os profissionais de Educação Física na área de saúde deverão ter acesso aos equipamentos públicos de saúde e de assistência social, inclusive com atuação nos programas sociais do governo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira
court” aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.



RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Por reconhecer a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, ainda em maio (2020), o Governo Federal incluiu as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais. No mês anterior, o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF havia enviado um ofício à pasta solicitando tal reconhecimento, bem como também promoveu campanhas chamando a atenção do poder público sobre o assunto, apoiou iniciativas dos profissionais e referendou a retomada das atividades apoiada em protocolos de biossegurança.

Ainda em maio, o Governo de Santa Catarina aprovou a Lei nº 17.941, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina. No mesmo mês, o Governo do Distrito Federal publicou um decreto que considerava como essencial a atividade exercida pelo profissional de Educação Física na área da saúde. De lá para cá, diversas cidades e estados criaram projetos e aprovaram leis nesse sentido.

A cidade de Petrópolis foi a primeira do Estado do Rio de Janeiro a aprovar uma lei que inclui como essencial a atividade física ou o exercício físico mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais para a população. Em Três Rios (RJ), lei semelhante foi aprovada em agosto. No mesmo estado, a cidade de Miguel Pereira também aprovou legislação semelhante.

Na região Norte, a cidade de Rio Branco, capital do Acre, também aprovou lei que reconhece a essencialidade do exercício físico.

Assim, o Decreto nº 10.344 de 8 de maio de 2020 do governo federal, que atualiza a lista de serviços públicos e atividades essenciais em tempo de enfrentamento do novo coronavírus; dispõe dentre esses:

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Fonte:

<https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/revistaedf/4681#:~:text=Por%20reconhecer%20a%20import%C3%A2ncia%20da,no%20rol%20das%20atividades%20essenciais.>